



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Diploma Ministerial n.º 39/86:

Determina o nível de exercício da função docente e a habilitação dos professores formados na Universidade Eduardo Mondlane (UEM)

Ministério dos Transportes e Comunicações

Diploma Ministerial n.º 40/86:

Emitir e pôr em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de três aerogramas, subordinada ao tema «BAÍAS DE MOÇAMBIQUE»

Diploma Ministerial n.º 41/86:

Emitir e pôr em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de bilhetes postais, subordinada ao tema «VISTAS PARCIAIS DAS PROVÍNCIAS DE MANICA E NAMPULA»

Ministério do Comércio:

Diploma Ministerial n.º 42/86:

Cria uma Delegação Aduaneira de 2.ª Classe no aeródromo do Chimoio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 39/86

de 23 de Julho

Após a proclamação da Independência Nacional houve que realizar a formação de professores para suprir carências de docentes que se verificavam no sistema de ensino.

Foram, por isso, instituídos na Universidade Eduardo Mondlane, cursos de formação de professores do ensino secundário, perspectivados em ciclos intercalados com a actividade docente e conferido sucessivamente maior conhecimento científico de base, capacitação psicopedagógica e aptidão para o exercício da função.

Havendo que fixar os níveis a que correspondem tais cursos de formação de professores e em vista à continuação de estudos nos níveis preconizados pelo Sistema Nacional de Educação para os ensinos secundário e médio;

No uso da competência conferida pelo artigo 1 do Decreto-Lei n.º 22/75, de 11 de Outubro, o Ministro da Educação determina:

Artigo 1. Os cursos de formação de professores realizados pela Universidade Eduardo Mondlane com a duração de dois anos e cujo ingresso se realize com a 9.ª classe ou equivalente habilitam os seus titulares ao exercício da função docente em estabelecimentos escolares do nível de 7.ª à 9.ª classes, nas respectivas disciplinas de especialidade.

Art. 2. Os cursos referidos no artigo anterior conferem o nível da 11.ª classe para efeitos de continuação de estudos na licenciatura em Pedagogia, Psicologia e nos cursos superiores da respectiva área de especialidade.

Art. 3. Os cursos de formação de professores realizados pela Universidade Eduardo Mondlane com a duração de dois anos e cujo ingresso se realize com a 11.ª classe ou equivalente habilitam os seus titulares a leccionar as respectivas disciplinas de especialidade em estabelecimentos escolares de 10.ª e 11.ª classes.

Art. 4. Os cursos referidos no artigo anterior conferem o grau de bacharel em ensino das respectivas disciplinas de especialidade.

Ministério da Educação, em Maputo, 15 de Julho de 1986 — O Ministro da Educação, *Graça Machel*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 40/86

de 23 de Julho

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril;

Sob proposta do director-geral da Empresa Correios de Moçambique, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de três aerogramas, subordinada ao tema «BAÍAS DE MOÇAMBIQUE» e com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em papel *parelmat* de 90 g/m² na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 10×17,5 cm, depois de dobrados.

Desenhos de António Romão Banze.

1.º dia de circulação: 24 de Julho de 1986

Taxas, motivos e quantidades:

7,50 MT — Baía de Maputo	1 500 000
15,00 MT — Baía de Chonguene . .	90 000
25,00 MT — Baía de Ponta de Ouro	90 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 10 de Julho de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 41/86

de 23 de Julho

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril;

Sob proposta do director-gera da Empresa Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de bilhetes postais, subordinada ao tema «VISTAS PARCIAIS DAS PROVÍNCIAS DE MANICA E NAMPULA» e com as seguintes características

Impressão *Offset*, apresentando na face principal, vista de Chimoio, vista da piscina e vista do Monte Cabeça de Velho, em Manica e vista da cidade de Nampula, vista de Manuseamento do algodão, vista parcial da cidade (ao fundo o Monte Cabeça de Velho)

As fotografias são da Fumigação de Algodão de Nampula, Edição dos Correios de Moçambique e outros executados pela República Popular de Moçambique

1.º dia de circulação 24 de Julho de 1986

A taxa é de 16,00 MT que constitui o preço de venda ao público e a tiragem é de 20 000 exemplares de cada postal, num total de 120 000 para a série completa

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 10 de Julho de 1986 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO**Diploma Ministerial n.º 42/86**

de 23 de Julho

Verificando-se nos últimos anos um elevado número de aeronaves que escalam o aeródromo do Chimoio

Prevendo-se que nos próximos tempos o movimento de pessoas, bens, mercadorias, transportes terrestres e aéreos irá aumentar consideravelmente na região de Manica quando forem implementados os projectos do «Corredor da Beira», e mostrando-se a conveniência de ali funcionar uma estância aduaneira,

Sob proposta da Direcção dos Serviços das Alfândegas

No quadro das funções definidas para o Ministério do Comércio através da alínea c) do artigo 5 do Decreto Presidencial n.º 44/78, de 9 de Dezembro, e fazendo uso das competências que me são conferidas por lei, determino

Artigo 1.º É criada no aeródromo do Chimoio, ficando na dependência da circunscrição aduaneira de Manica e Sofala, uma Delegação Aduaneira de 2.ª Classe

Art. 2.º A Direcção da Empresa dos Aeroportos de Moçambique deverá criar as condições necessárias para a instalação da referida delegação

Ministério do Comércio, em Maputo, 9 de Julho de 1986 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*